



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

REQUISIÇÃO Nº 17/2022

Ao Ilmo.
Sr. Ricardo Gonçalves Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Três Ranchos-GO

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, que seja contratado prestação de Serviços de assistência Técnica , preventiva e corretiva na rede de computadores da Câmara Municipal de vereadores de Três Ranchos/Goiás, nos meses de fevereiro a dezembro de 2022, mediante procedimento de dispensa de licitação.

É necessário a contratação de assistência técnicas, para manutenção nos computadores, redes, sistemas operacionais, impressoras, e periféricos desta casa de Leis, devido ao crescimento de orgânico do uso de equipamentos eletrônicos para realizar e atender a demanda dos trabalhos administrativos desta casa de leis.

Desta forma, demonstrada está a obrigatoriedade da presente contratação para o ano de 2022. Assim, requeremos a autorização para deflagrar o processo de dispensa na forma da lei.

Nestes termos;

Pede deferimento.

Três Ranchos-GO, aos 03 de fevereiro de 2022.

Denis Júnior Da Silva
Diretor controle interno



TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

O presente termo de referência visa orientar na contratação, via dispensa de licitação, de empresa para prestar os serviços técnicos na manutenção de computadores, redes, sistemas operacionais, impressoras, periféricos, desta Casa de Leis, do mês de fevereiro a dezembro do ano de 2022.

Estabelece-se, por meio do presente, normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos, que devem ser considerados como complemento das demais exigências do documento contratual final.

JUSTIFICATIVA:

1. Visa-se a contratação de pessoa jurídica, para prestação dos serviços técnicos na manutenção de computadores, redes, sistemas operacionais, impressoras, periféricos desta casa de leis, **por meio da declaração de dispensa de licitação.**
2. Neste contexto, a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93, claramente, em seu art. 24, preconiza que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

E o art. 23, inc. II, alínea "a" prevê que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até 80.000,00 (oitenta mil reais);

Recentemente com o advento do Decreto nº 9.412, de 18 de julho de 2018, o valor estabelecido na alínea “a”, do inc. II, do art. 23, foi alterado para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ficando o limite para dispensa de licitação, em **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

Assim, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se nos casos de **dispensabilidade de licitação**, bem como a impossibilidade de absorção dos serviços a serem prestados pelo corpo técnico da Câmara Municipal de Três Ranchos-GO.

3. Os serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva, que se busca contratar para o mês de fevereiro a dezembro do ano de 2022 serão os que seguem:

- Prestar os serviços técnicos na manutenção de computadores, redes, sistemas operacionais, impressoras, periféricos, visando o funcionamento dos equipamentos, bem como a instalação de sistemas, configurações e atualizações para atenderem as necessidades da Contratante;
- Quando for o caso de procedimento que implique no “zeramento” da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido;
- A assistência técnica somente será de mão-de-obra, a empresa prestadora dos serviços fornecerá a Câmara de Vereadores de Três Ranchos um laudo dos equipamentos e eventuais necessidades de substituições de peças, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE, a aquisição e fornecimento das peças;
- O serviço de assistência técnica deve atender a Câmara de Vereadores de Três Ranchos/Goiás, devendo o(s) técnico(s) comparecer(em) no local solicitado, em até 01 (uma) hora, contada a partir da notificação do CONTRATADO, por escrito ou mediante chamada via telefone, inclusive celular, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se levado para a empresa, deverá ser trazido de volta no dia seguinte, às 8 horas;

- Com referência aos equipamentos que se encontram em período de garantia do fornecedor, a contratada somente apresentará um diagnóstico relatando os possíveis problemas constatados, sendo que a solução fica de responsabilidade do fornecedor.

4. Portanto, a contratação no caso em tela, se encaminha sob a égide da modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pois se enquadra nas possibilidades de “*outros serviços*”, o que está previsto no inc. II, do art. 24, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93).

DAS DIRETRIZES:

As diretrizes e forma de prestação dos serviços ficarão por conta e a cargo da CONTRATADA, que deverá se ater às especificações dos serviços contidas no item anterior da justificativa da contratação, as quais servirão com base dos trabalhos.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

REQUISITOS:

A contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia dos documentos pessoais do representante da empresa, que assinará o contrato com a Câmara;
- b) Certidões negativas da pessoa jurídica, sendo, Ministério da Fazenda, FGTS, INSS, Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, Justiça do Trabalho, Certidão Negativa do Município sede da empresa; e
- c) demais documentos que forem exigidos por esta casa de Leis para finalização da contratação, a serem entregues em cópias, ou por meios eletrônicos.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:

Nos termo do Decreto nº 9.412, de 18 de julho de 2018 (atualização da Lei nº 8.666/93), a contratação em tela não poderá ultrapassar o valor global de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), que é o valor limite para dispensa de licitação.

ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS:

Os trabalhos técnicos ora contratados serão prestados, na forma e prazos conforme estabelecidos nos itens acima mencionado.

DURAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato de prestação de serviços objeto deste processo terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS TRABALHOS:

O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e de acordo com e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços, até o quinto dia útil do mês subsequente a realização dos serviços.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/1993.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

DAS OBRIGAÇÕES:

A Câmara Municipal de Três Ranchos (Contratante) se obriga a:

1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A Empresa contratada obrigará-se a:

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus eventuais empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5. Instruir seus eventuais empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da Câmara, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6. Relatar à Administração da Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9. Não permitir que seus eventuais empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do Contrato será exercida pelo presidente desta casa de leis Ricardo Gonçalves Rezende.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal do contrato pactuado com a Câmara Municipal.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº.

8.666, de 1993, a CONTRATADA caso:

- a) Inexecute total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresente documentação falsa;
- c) Comporte-se de modo inidôneo;
- d) Cometa fraude fiscal;
- e) Descumpra qualquer dos deveres elencados no Contrato.

2. Caso a eventual contratada cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e administrativa;

3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

DA CONCLUSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

A presente descrição desta contratação tem por finalidade assistência Técnica, preventiva e corretiva nos computadores, notebooks, redes, sistemas operacionais, impressoras, e periféricos desta casa de Leis, afim de realizar e atender a demanda dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal de Três Ranchos-GO.

A contratação é de suma importância e não pode ser substituída ou os serviços prestados por qualquer dos componentes do corpo técnico desta casa, ante obvia impossibilidade de fazê-lo.

Nestes termos, firmamos o presente termo de referência, na expectativa de seu cumprimento em sua totalidade, ao bem da manutenção das atividades legislativas.

Três Ranchos-GO, aos 03 de fevereiro de 2022.

Denis Júnior Da Silva
Diretor controle interno